



**CONTRATO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP E A EMPRESA
COMÉRCIO DE VEÍCULOS OK NOBRE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.259/0001-95, com sede à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-380, , neste ato representado pela Secretária Municipal Interina de Educação, Esporte e Cultura, **Sra. Judilene Nogueira da Silva**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.978.154-4, inscrita no CPF/MF sob o nº105.101.818-80, residente e domiciliado nesta cidade de Capão Bonito/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COMÉRCIO DE VEÍCULOS OK NOBRE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.538.540/0001-70, com sede à Avenida São Miguel, nº 8870, Bairro Vila Norma, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 08.070-000, representada neste ato por sua Procuradora, **Sra. Tânia Mara Crosariol**, portadora do RG nº 18.229.562-X e inscrita no CPF/MF sob o nº 172.912.418-63, residente e domiciliada na Avenida Itália, nº 1000, apto 1202, Bairro Torre Monet – Condomínio Des Arts – Jardim das Nações, na cidade de Taubaté/SP, CEP: 12.030-212, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 039, de 12 de julho de 2005, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. Constitui objeto deste instrumento, a **Aquisição de Veículo 0km e Micro Ônibus, para atendimento da Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura**, desse município, conforme especificação constante do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital e descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. R\$
02	01	Unid.	Veículo 0 KM: Motor: 1.2 a 1.6 - Cilindrada: 1.598 cm - Cilindros: 3 a 4 em linha - Válvulas: 12 a 16 - Potência mínima: 120 cv (E) / 118 cv (G) a 5.500 rpm - Torque máximo: 16,2 kgf.m a 4.000 rpm - Transmissão: Automática de 6 velocidades - Tração: Dianteira - Direção: Elétrica - Pneus: 215/60 R17 - Combustível: Flex - Tanque de combustível: 44 a 50 litros - Porta-malas: 475 litros - Portas: 4 - Lugares: 5 - Volante com regulagem de altura e profundidade/Retrovisores externos com comando elétrico/Desembaçador traseiro/ Chave de presença/ Ar condicionado/ Vidros traseiros com função one touch e sistema antiesmagamento/Vidros dianteiros com função one touch e sistema antiesmagamento Sistema Multiview câmera/Sensor de estacionamento traseiro/Repetidores laterais de indicação de direção/Freios antitravamento (ABS)/Faróis de neblina/ ISOFIX no banco traseiro/Detector de ponto cego/ Controle de tração e estabilidade e assistente de partida em rampa/Cintos com fixação de 3 pontos/Cinto de segurança com pre-tensionadores/Assistente de frenagem de emergência	Renault Duster Iconic 1.6	R\$123.000,00





		(AFU)/Alerta de cinto de segurança não afivelado/Airbag duplo frontal Acendimento automático dos faróis/3 apoios de cabeça no banco traseiro/ Multimídia Easy Link 8" com Apple CarPlay e Android Auto/Central de controle e segurança multimídia.		
--	--	--	--	--

CLAUSULA SEGUNDA (DO VALOR)

2.1. O valor deste contrato é de **R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais)**, conforme proposta e lance da presente empresa, constantes da Ata da Sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2023**, constante do Processo, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

CLAUSULA TERCEIRA (DA DESPESA)

3.1. Os recursos são provenientes de recursos da própria Secretaria, conforme abaixo especificado:

Recurso Tesouro

Funcional Programática: 12.361.0006.2057; 12.365.0006.2060; 12.122.0006.2055

Categoria Econômica: 4.4.90.52

CLAUSULA QUARTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE ENTREGA)

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura.

4.2. O prazo para entrega do objeto é de **60 (sessenta) dias corridos** a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento e deverá ocorrer na cidade de Capão Bonito/SP.

CLAUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado dentro do prazo de **até 30 (trinta) dias** após a entrega da nota fiscal eletrônica.

CLAUSULA SEXTA (DAS PENALIDADES)

6.1. A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;
- multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante e,
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

6.2. A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha, em face da Contratante.

6.3. Ocorrendo ineficiência na realização dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora, independentemente de notificação ou interpelação.

6.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.





CLAUSULA SETIMA - (DA RESCISÃO)

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA OITAVA - (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA NONA - (DAS RESPONSABILIDADES)

9.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

9.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

9.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA DÉCIMA (DA FISCALIZAÇÃO)

10.1. A **PREFEITURA** designará a **Sr. Valdemir Aliaga**, Assistente Técnico de Transporte Escolar, inscrito no CPF sob o nº 020.697.978-99, para representá-la na qualidade de fiscalizador deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-las no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

11.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

11.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.





11.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

11.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

12.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - (DO FORO)

13.1. O Foro eleito para dirimir controvérsias, quanto às cláusulas do contrato, será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Capão Bonito/SP, 05 de julho de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Judilene Nogueira da Silva
Secretária Municipal Interina de Educação,
Esporte e Cultura

COMÉRCIO DE VEÍCULOS OK NOBRE LTDA

Tânia Mara Crosariol
Procuradora

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

RG: _____

RG: _____

